



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

LEI Nº 195/2002,

DE 28 DE MAIO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através Do Banco do Brasil S. A . na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A , na qualidade de mandatário até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante de PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art.2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável

A modo prósolvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafo 3, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação do acesso ou vinculação em garantias dos recursos previstos na caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de acessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeiras do município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorização por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de maio de 2.002.


José Arnóbio da Silva (Pelé)
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal